



ISSSPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022/ISSSPL/ALMT

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso (ISSSPL) torna público, para efeito das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que efetuou a seguinte contratação:

Espécie: Contrato nº 002/2022/ISSSPL/ALMT

Contratada: Felipe Santos dos Reis – CNPJ 35.773.479/0001-83

Objeto: Serviço de consultoria e assessoria especializada na validação e envio das cargas do sistema APLIC referente as informações previdenciárias e de recursos humanos junto ao TCE/MT

Valor: R\$ 30.000,00 (Tinta mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura

Data de Assinatura: 09/08/2022

Representantes Legais:

Edevandro Rodrigo Guandalin (Superintendente do ISSSPL)

Felipe Santos dos Reis (Representante da contratada)



CONTRATO Nº 002/2022/ISSSPL/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO
GROSSO – ISSSPL, E A EMPRESA FELIPE
SANTOS DOS REIS 03966107147.**

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ISSSPL, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ sob nº 37.464.005/0001-85, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor **EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN**, Superintendente do ISSSPL, e de outro lado à Empresa **FELIPE SANTOS DOS REIS**, inscrita no CNPJ nº. 35.773.479/0001-83, com sede na Rua Campos Sales, nº. 34, Bairro Centro, Dom Aquino/MT, CEP: 78.830-000, neste ato representada por Felipe Santos dos Reis, portador do RG nº. 16454111 SJSP/MT e do CPF nº. 039.661.071-47, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Administrativo **SGED nº 2022/6312.0662-2**, e no Processo Dispensa de Licitação nº. 01/2022/ISSSPL/ALMT e no Termo de Referência nº. 002/2022/ISSSPL/ALMT, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Estadual nº. 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 24, inciso II) e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA O ENVIO E VALIDAÇÃO DAS TABELAS DAS CARGAS DO APLIC REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO TCE-MT, DE ACORDO COM OS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com os termos e especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2022/ISSSPL/ALMT, especialmente, o Termo de Referência nº. 002/2022/ISSSPL/ALMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS PRATICADOS:

2.1. As descrições, quantidades e os preços praticados dos serviços estão especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoramento e validação das tabelas das cargas do APLIC referente às informações previdenciárias e de recursos humanos junto ao TCE-MT.	Serviço (carga mensal)	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)					

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2022 do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo - ISSSPL/ALMT, a seguir:

	Numero	Histórico
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de serviços Administrativos Gerais.
Elemento de Despesas	33.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia Da Informação.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto desta contratação, compreenderão acompanhamento nas validações das cargas do APLIC, com a homologação das cargas previdenciárias e folhas de pagamento junto ao TCE-MT, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.

b) Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

6.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, por servidor designado para esse fim.

6.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

6.4. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

6.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

8.3. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

8.4. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

8.5. O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

8.6. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.

8.7. Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do **CONTRATANTE**.

8.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017

9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

9.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

9.5.3. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

9.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por servidor do ISSSPL/ALMT, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;

10.2. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

10.3. A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do Contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a **CONTRATADA**.





10.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente desta Casa de Leis para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.

10.6. O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela **CONTRATADA** em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.

10.7. Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

10.8. O fiscal notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.9. A presença da fiscalização desta Casa de Leis não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

10.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura no Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo - ISSSPL/ALMT, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;





c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondentes aos produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo - ISSSPL/ALMT com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 37.464.005/0001-85, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 11.1, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

11.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso - ISSSPL ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

11.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;





11.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.14.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo - ISSSPL/ALMT em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.15.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

11.15.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

11.16. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;





- 12.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- 12.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 12.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 12.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

12.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

12.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





12.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.6.7. Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor inadimplido em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

15.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Estadual nº. 10.534 de 13 de abril de 2017, e, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especificamente o artigo 24, inciso II – Dispensa de licitação, bem como as alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2022/ISSSPL/ALMT e no Termo de Referência nº. 02/2022/ISSSPL/ALMT, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Termo de Referência nº. 02/2022/ISSSPL/ALMT e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.





16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.534/2017 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 09 de Agosto de 2022.

<u>CONTRATANTE</u> INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ISSSPL) CNPJ: 37.464.005/0001-85	<u>ASSINATURA</u> ASSINADO DIGITALMENTE EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital Edevandro Rodrigo Guandalin Superintendente do ISSSPL
<u>CONTRATADA</u> FELIPE SANTOS DOS REIS CNPJ: 35.773.479/0001-83	<u>ASSINATURA</u> ASSINADO DIGITALMENTE FELIPE SANTOS DOS REIS A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital FELIPE SANTOS DOS REIS RG: 16454111/SJSP-MT – CPF: 039.661.071-47
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____